



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

LEI N.º 590, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Esta Lei institui o Programa de Transporte Universitário no âmbito do Município de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Touros, o Programa de Transporte Universitário, que disponibilizará transporte coletivo e gratuito aos estudantes de ensino superior e de pós-graduação, nos termos do Artigo 208, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo beneficiará exclusivamente aos munícipes maiores de 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente matriculados em cursos de instituições de ensino superior.

§ 2º – O transporte previsto nesta lei conduzirá os estudantes até as respectivas instituições de ensino, nas quais estejam regularmente matriculados, obedecendo ao seguinte horário:

- I – de ida, com destino a Natal, às 16h30min;
- II – de volta, com destino a Touros, às 22h45min.

Art. 2º – Ao educando é assegurado o acesso à escola, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 213, da Lei Orgânica.

Art. 3º – Para efeito desta Lei, os feriados exclusivamente municipais não serão considerados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 10 de outubro de 2008.

Heriberto Ribeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL